

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CGC CONSTRUTORA GONÇALVES
CAPANEMA LTDA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CGC CONSTRUTORA GONÇALVES CAPANEMA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese que os itens indicados na planilha dos atestados apresentados pela empresa JH de Souza Alves Pereira Ltda não apresentam similaridade com os itens de maior relevância da planilha da licitação:

habilitadas. Porém em observância aos documentos de atestado técnico-profissional e atestado técnico-operacional da empresa **JH de Souza Alves Pereira Ltda** observamos que os itens indicados na planilha dos atestados não apresentam similaridade com os itens de maior relevância da planilha desta licitação, o qual segundo o edital e a Lei n.º 8.666/93 são itens imprescindíveis para habilitação das participantes do processo licitatório (conforme transcrição abaixo).

Ao final, requereu a inabilitação da licitante **JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA**.

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a licitante **JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA** apresentou contrarrazões alegando, em síntese:

ii – DA PRELIMINAR

À priori, cumpre mencionar preliminarmente que a empresa GCC Construtora Gonçalves Capanema LTDA no momento da lavratura da ATA, não manifestou interesse em interpor Recurso Administrativo, sendo esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes na “Reunião de abertura dos envelopes”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

a) habilitação ou inabilitação do licitante;” (gn)

Considerando que a sessão que julgou a fase de habilitação ocorreu no dia 01/08/2022 e o recurso foi apresentado no dia 07/08/2022, incontestável a tempestividade do recurso.

Neste diapasão, não há que se falar em rejeição ao recurso interposto.

2) DA QUESTÃO MERITÓRIA

Alega a recorrente:

Os itens de maior relevância deste processo licitatório são os itens transcritos abaixo (conforme planilha da prefeitura):

4.1	ED-48407	SETOP	ENGRADAMENTO PARA TELHAS CERÂMICA OU CONCRETO EM MADEIRA PARAJU	M2	111,85	121,16	14.070,25	168,06	15.864,82
4.2	ED-48423	SETOP	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA, 24 UNID/M2	M2	180,10	85,17	15.519,22	110,81	19.956,89

Estes dois itens são os que apresentam maior valor na planilha e que juntamente possuem o valor de R\$38.821,50 que correspondem a 17,28% de toda a obra.

Observando a descrição destes itens é possível constatar que são serviços para execução de telhados com engradamento de madeira e telhas cerâmicas o qual necessita de serviços especializados de carpintaria.

A empresa **JH de Souza Alves Pereira Ltda** apresentou em seus atestados os seguintes itens transcritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

“A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda no fato de ser o item não usual no tipo de serviço contratado.” (TCU - Acórdão nº 301/2017) (gn)

Deste modo, o atestado apresentado pela recorrida foi encaminhado para o setor técnico para emissão de parecer conclusivo para verificação da semelhança exigida no edital, o que foi realizado pela Sra. Karine Érica de Oliveira - Arquiteta da Prefeitura de Papagaios, nos seguintes termos:

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitação do Setor de Licitação, referente aos RECURSOS APRESENTADOS nos seguintes processos licitatórios: 087/2022 e 018/2022, conforme ATAS emitidas ao final das sessões de habilitação segue entendimento deste Setor.

Recurso Administrativo Contra Inabilitação apresentado pela empresa JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA :

A Construtora CGC CONSTRUTORA CAPANEMA LTDA afirmou **Recurso Administrativo Contra habilitação apresentado pela empresa JH DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA:**

A empresa requerente afirmou em seu recurso que alguns itens do seu atestado possuem similaridade com o item de maior relevância exigido no processo licitatório. São eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo exposto, recebemos o recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submetemos a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 29 de agosto de 2022.

Presidente:

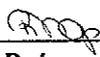


Regina Aparecida Moreira

Membros:



Amanda Luzia Alves Guimarães



Rejane Martins Gonçalves